



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.164, DE 6 DE JULHO DE 2015.

(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.340, de 04/10/2017)

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência disposto pela Lei nº 1.687, de 30 de dezembro de 2009, passa a ser denominado Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Compede) e a reger-se por esta Lei.

~~**Art. 2º** O Compede é órgão permanente, vinculado à Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor, com participação paritária do governo e da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.~~

~~**Art. 2º** O Compede é órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com participação paritária do governo e da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.~~ *(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017)*

Art. 2º O Compede é órgão colegiado permanente, vinculado ao órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município, com participação paritária do governo e da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 3º São objetivos do Compede:

I - atender aos direitos das pessoas com deficiência por meio da implantação de políticas sociais básicas de acessibilidade, educação, saúde, habitação, assistência social, transporte, esporte, cultura, lazer e profissionalização;

II - fomentar a criação, estimular e acompanhar ações, serviços e programas que contribuam para a inclusão social das pessoas com deficiência;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III - elaborar e divulgar amplamente a política municipal de defesa e garantias de direitos da pessoa com deficiência destinada ao pleno exercício de sua cidadania;

IV - garantir e articular os princípios da transversalidade e da intersetorialidade nas ações públicas pertinentes às pessoas com deficiência.

Art. 4º Constituem diretrizes do Compede:

I - apoiar a rede municipal de atendimento às pessoas com deficiência;

II - garantir a primazia do atendimento das pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de apoio e atenção às famílias;

III - estimular a descentralização dos serviços, por meio de ações que visem estabelecer convênios entre o Poder Público e as associações da sociedade civil, de forma integrada ao Conselho Municipal da Assistência Social;

IV - garantir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em ações públicas em consonância com os objetivos desta Lei e das demais normas vigentes, relativas ao interesse da pessoa com deficiência.

~~**Art. 5º** Incumbe ao Compede, além de outras funções que lhe forem atribuídas:~~

Art. 5º Incumbe ao Compede, além de outras funções que lhe forem atribuídas: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência na política municipal;

II - fiscalizar a implantação, a implementação e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;

III - formular diretrizes e promover planos e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no que se refere às ações voltadas para a pessoa com deficiência, viabilizando a extensão dos direitos sociais aos segmentos excluídos;

V - garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo, atuando na formulação de políticas, apontando estratégias de controle e de execução, por meio de conselhos ou entidades representativas, de conferências e de fóruns próprios;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VI - acompanhar o planejamento e avaliar a execução de ações públicas voltadas para o segmento, mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração e a inclusão da pessoa com deficiência;

VII - divulgar, cumprir e recomendar o cumprimento das leis municipais e demais normas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados em lei e/ou na Constituição Federal, demandando e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, por ato do Presidente e extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Pessoa com Deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal pertinente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII - promover a publicação de todas as decisões do Conselho, bem como quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do órgão, visando esclarecer a sociedade;

XIV - articular e integrar as entidades governamentais e as entidades representantes da sociedade civil, com atuação vinculada à pessoa com deficiência;

XV - manter ações articuladas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Conselhos Municipais e Poder Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação e nos critérios adotados para atendimento às pessoas com deficiência;

XVI - propor modificações nas estruturas dos planos e programas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, propondo, quando necessário, o reordenamento do serviço prestado;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XVII - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), objetivando a garantia dos planos e programas para a pessoa com deficiência;

XVIII - incentivar a qualificação e capacitação dos profissionais da rede para o atendimento às pessoas com deficiências;

~~XIX — solicitar à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor os recursos financeiros, humanos e logísticos necessários a execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em fórum próprio, a ser definido pelo Conselho;~~

~~XIX — solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os recursos financeiros, humanos e logísticos necessários a execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em fórum próprio, a ser definido pelo Conselho;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)

XIX - solicitar ao órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município, os recursos financeiros, humanos e logísticos necessários à execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em fórum próprio, a ser definido pelo Conselho; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

XX - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XXI - incentivar a participação de universidades, imprensa, entidades de classe, assim como de lideranças comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo Compede;

XXII - elaborar o Plano Municipal de Atendimento e Atenção às Pessoas com Deficiência, indicando políticas sociais básicas e de proteção social;

XXIII - criar mecanismos de interlocução e interface com os usuários e entidades do sistema de proteção à pessoa com deficiência;

XXIV - deliberar a respeito da destinação e aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XXV - acompanhar os serviços oferecidos pelo município de Palmas para a implementação de uma rede informatizada interna e externa que permita a divulgação dos serviços oferecidos nos planos governamentais e não governamentais, permitindo o controle e o acompanhamento dos atendimentos e ações públicas referentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XXVI - opinar, acompanhar e assessorar a elaboração das legislações que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, a fim de garantir seus direitos e a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

promoção de ações integradas e integradoras nos âmbitos municipais, estaduais e federal;

XXVII - atender às consultas que lhe forem formuladas na área de sua competência.

~~**Art. 6º** O Compede será composto por 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo:~~

Art. 6º O Compede será composto por 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)

~~I – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor;~~

~~I – 1 (um) representante indicado pelo titular da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos; (NR) [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)~~

~~II – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~II – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego; (NR) [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)~~

~~III – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~IV – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~V – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~

~~V – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; (NR) [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)~~

~~VI – 1 (um) representante indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;~~

~~VI – 1 (um) representante indicado pelo titular do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas; (NR) [*\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)*](#)~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VII - 1 (um) representante indicado pelo titular da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas; [*\(Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.\) \(Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.\)*](#)~~

~~VIII - 1 (um) representante indicado pelo titular da Fundação Cultural de Palmas;~~

I - 1 (um) representante da pasta gestora da política para a pessoa com deficiência; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

II - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento econômico; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

III - 1 (um) representante da pasta de saúde; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

IV - 1 (um) representante da pasta de educação; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

V - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VI - 1 (um) representante da pasta de planejamento urbano; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VII - 1 (um) representante da pasta de esportes e lazer; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VIII - 1 (um) representante da pasta de cultura; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência, escolhidos mediante eleição, em processo amplamente divulgado a partir dos critérios contidos em regulamento, observando-se a seguinte composição:

- a) 2 (dois) de entidade atuante na área da deficiência visual;
- b) 2 (dois) de entidade atuante na área da deficiência auditiva;
- c) 2 (dois) de entidade atuante na área da deficiência físico-motora;
- d) 2 (dois) de entidade atuante na área da deficiência mental.

§ 1º Os representantes das pessoas com deficiência terão que comprovar a sua participação em movimentos sociais específicos na área que representam, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º Poderão votar as pessoas que integrem, por no mínimo 6 (seis) meses, sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º Somente poderão ser votadas as pessoas com domicílio eleitoral no município de Palmas.

§ 4º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência deverão participar de curso de capacitação para o exercício de sua função nos primeiros meses de exercício do mandato.

Art. 7º O Compede é organizado na forma a seguir:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões de Trabalho.

§ 1º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os membros.

§ 2º A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que referidas funções serão alternadamente e paritariamente desempenhadas por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato.

§ 3º As Comissões de Trabalho terão caráter permanente ou temporário, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Os pareceres do Conselho, quando necessário, serão submetidos à consulta dos órgãos competentes para a devida orientação nas questões analisadas.

Art. 8º O Compede reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em sessões abertas.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em sessões abertas ou fechadas, de acordo com a deliberação dos conselheiros.

Art. 9º As matérias submetidas à deliberação do Compede serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e produzirão efeitos a partir de sua publicação na forma de resolução no Diário Oficial do Município.

~~**Art. 10.** É criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (Fumpede), vinculado à Secretaria Municipal de Integração e Defesa do~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Consumidor, para implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.~~

~~Parágrafo único. O Secretário Municipal de Integração e Defesa do Consumidor é o gestor do Fundo.~~

~~**Art 10.** É criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (Fumpede), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. [\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é o gestor do Fundo. [\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)](#)~~

Art. 10. É criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (Fumpede), vinculado ao órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município, para apoio à implementação das políticas públicas da área. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

Parágrafo único. O titular do órgão de que trata o *caput* deste artigo é o gestor do Fundo. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

Art. 11. São receitas do Fumpede:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 12. A função de membro do Compede é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

~~**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor dará o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Compede.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Compede. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 2.340, de 04/10/2017\)](#)~~

Art. 13. O órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município dará o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Compede. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

Art. 14. O Compede deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação de seus membros, regimento interno de funcionamento.

Art. 15. A posse dos membros do Compede ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. É revogada a Lei nº 1.687, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas